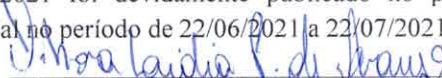




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

DECRETO Nº 202 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Institui a Comissão Técnica de Análise da Regularização Fundiária Urbana do Município de Inhumas, dispondo sobre suas atribuições, e procedimentos administrativos da regularização fundiária urbana de interesse social e de interesse específico e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere do artigo.66, VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 2º, incs. II, III e V; com o art. 17, incs. I, II, VIII e XI e com o art. 18, inc. II todos da Lei Complementar nº 2.675 de 14 de dezembro de 2007 que aprova o Plano Diretor de Inhumas, ainda, com arrimo no Art. 182/183 e Art. 6º todos da CF /1988 e nos ditames da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018, tudo à vista de interesse do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 contemplou sem seu art. 6º o direito à moradia como um direito social, direito essencial humano protegido pelo princípio que rege todas as relações e é à base da Constituição Federal, a dignidade humana. Caracteriza-se por seu valor moral, espiritual, também objeto de proteção jurídica.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 ao estabelecer os requisitos urbanísticos que devem reger o parcelamento urbano, não regulou a aprovação dos loteamentos implantados de forma irregular ou ilegal, restando uma lacuna de normas de que tratassem da matéria;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.257/2001 estabelece que:

“Art. 2o A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – Garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; ”

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 2.675/2007 (Plano Diretor de Inhumas), em seu art. 2º, Inc. II determina que a política urbana deverá ser

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

implementada assegurando o direito à moradia, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO ainda, os incisos III e V do art.2º da Lei nº 2.675/2007 que estabelece que na implementação da política urbana há de ser assegurado, além, do direito de moradia (inc. II do artigo, em comento) a função social da propriedade e a inclusão social, eliminando as desigualdades sociais e o combate à discriminação;

CONSIDERANDO que exsurge do art. 17 do Plano Diretor do Município que a estratégia para a moradia objetiva a implementar os programas de interesse social; a promoção do acesso à terra legalizada com melhorias das condições de habitabilidade sustentável e a regularização fundiária dos assentamentos irregulares da população de baixa renda.

CONSIDERANDO que o art. 18, inc. II da Lei nº 2.675/2007 também enumera que a implementação da estratégia para a moradia será mediante a implantação do Programa de Regularização Fundiária Urbana, com prioridade à regularização fundiária urbana de interesse social;

CONSIDERANDO que foram instituídos normas e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana, objetivando incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos ocupantes, com aplicação de medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais de maneira desburocratizadas e flexibilizadas, tudo consoante o novel aparato jurídico imposto pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e pelo Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018, que foram editados com o fim de simplificar, flexibilizar e desburocratizar todo o procedimento de Regularização Fundiária Urbana, tanto no âmbito da Administração Municipal, quanto no procedimento registral;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre ordenamento territorial, organização e funcionamento da Administração Municipal em tudo de seu peculiar interesse, e, por fim;

CONSIDERANDO, por derradeiro o dever do Município em promover o ordenamento de seu território, regularizando os núcleos urbanos irregulares de modo a garantir uma cidade ordenada, assegurando aos seus habitantes qualidade de vida e moradia digna, decente e com papel passado;

DECRETA:

CAPÍTULO I.
DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E OBJETIVOS A SEREM
ALCANÇADOS.

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

Art.1º. Fica instituída a Comissão Técnica de Análise da Regularização Fundiária Urbana - CTARF, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Procuradoria Geral do Município, com apoio e participação técnica dos Órgãos Municipais envolvidos com a matéria, com o objetivo de gerenciar; centralizar a tramitação; a análise; a aprovação; o licenciamento urbano e ambiental, se for o caso, a fiscalização e o recebimento das obras de infraestrutura essenciais previstas no Projeto de REURB, bem como promover a elaboração ou solicitação de elaboração de peças técnicas, referentes a Regularização Fundiária Urbana dos núcleos urbanos, núcleos urbanos informais e núcleos urbanos informais identificados e classificados pelo Município, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Único. A CTARF, com o apoio dos técnicos dos Órgãos Municipais envolvidos, exercerá, no âmbito da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de coordenação, análise, acompanhamento, manifestação e emissão de Parecer Conclusivo do procedimento de regularização fundiária urbana, com orientação e assessoramento jurídico do Escritório Muniz Moreira Advogados Associados, em todas as suas fases, submetendo, ao final, ao Chefe do Poder Executivo, para Decisão e emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art.2º. A CTARF tem como atribuições a análise e aprovação de Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB’S e de Interesse Específico – REURB’E, conforme os ditames da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018 e Lei Municipal sucedânea que venha tratar da matéria.

Art.3º. São competências da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária Urbana – CTARF, em conjunto com o Escritório Muniz Moreira Advogados Associados, contratado para prestar serviços de Assessoramento e Consultoria Jurídica nos procedimentos de regularização fundiária urbana de interesse social e de interesse específico, exceto o item X:

I. Identificar os núcleos urbanos informais a serem regularizados, organizá-los, mapeá-los e classifica-los;

II. Emitir diretrizes específicas para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, quando for o caso;

III. Efetuar buscas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município de Inhumas para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano a ser regularizado, e, solicitar Certidão de Registro para os fins de REURB;

IV. Orientar e avaliar os serviços topográficos: levantamento planialtimétrico cadastral e planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstrações das

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Inhumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

matrículas ou transcrições, atingidas, se possível, e os Memoriais Descritivos dos Lotes Individualizados em unidades imobiliárias;

V. Receber os Estudos técnicos de áreas em situação de risco, quando for o caso;

VI. Elaborar o Cronograma físico dos serviços e obras de infraestrutura essencial, a serem implantadas, se for o caso;

VII. Elaborar Termo de Compromisso pelo Cumprimento do Cronograma Físico das obras e serviços enumerados no item antecedente;

VIII. Processar, analisar e aprovar os Projetos Urbanísticos de Regularização Fundiários nas modalidades de REURB'S e REURB'E, observados as normas contidas na Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e legislação municipal de que tratar da matéria, e, ao final sugerir a emissão da Certidão de Regularização fundiária - CRF;

IX. Analisar e aprovar os projetos complementares de REURB'S ou REURB'E e Projeto de Relocação de Famílias, se for o caso de adequações e/ou relocações de famílias de baixa renda;

X. Fiscalizar e receber obras de infraestrutura essencial de núcleos urbanos informais, executadas pelo loteador na área objeto da REURB, e manifestar quanto a conformidade da execução das obras com as exigências contidas nos Projetos Complementares;

XI. Realizar vistorias e elaborar relatórios circunstanciados dos núcleos urbanos, dos núcleos urbanos informais e dos núcleos urbanos informais consolidados, visando discussões e definição das exigências a serem atendidas, bem como a definição das fases processuais;

XII. Providenciar as diretrizes urbanísticas e ambientais, nos casos necessários, para instituição de Zonas Especiais de Interesse Social visando a implantação de programa habitacional no Município em atendimento ao déficit habitacional para a camada da população de baixa renda;

XIII. Eleger o instituto jurídico visando à titulação, dentre os enumerados no art. 15, da Lei Federal nº 13.465/2017, e, preparar todos os Atos Administrativos de Titulação aos beneficiados com a REURB, individualmente;

XIV. Prestar orientação a outros Órgãos Municipais visando atendimento de solicitações indispensáveis ao processo de regularização fundiária urbana, quando solicitadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

XV. Prestar informações e assessoramento técnico ao loteador quando este for o responsável pela regularização fundiária urbana;

XVI. Participar de Reuniões Técnicas sobre o projeto de lei referente à regularização fundiária urbana e de interesse social e de interesse específico, bem como Audiências Públicas, prestando todo apoio técnico e administrativo à Equipe do Escritório Contratado;

XVII. Observar no desenvolvimento e tramitação dos procedimentos administrativos o cumprimento dos objetivos da REURB, enumerados no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no art. 2º do Decreto Presidencial nº 9.310/2018;

XVIII. A CTARF no exercício de suas competências, quando da análise de projetos de REURB'E, poderá:

a) emitir Termo de Comparecimento, contendo as solicitações de todos os órgãos na reunião de avaliação, quando houver divergências ou complexidade na REURB'E;

b) deferir o pedido, com expedição de parecer de aprovação do projeto de REURB'E;

c) indeferir o pedido, com expedição de parecer.

§1º. O Termo de Comparecimento será entregue ao legitimado na REURB'E, o qual deverá reapresentar sua proposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de arquivamento.

§2º. Reapresentado o Projeto à CTARF, esta terá o prazo correspondente à etapa em análise para expedir seu parecer.

§3º. Em todas as etapas, desde que com conhecimento e anuência do Coordenador da CTARF, os órgãos que a compõem poderão solicitar documentos, informações ou ajustes de projeto ao responsável técnico ou empreendedor, desde que, não sejam alteradas as diretrizes iniciais, e que seja observado o prazo estabelecido para a etapa de análise.

§4º. Os ajustes previstos no parágrafo antecedente, deverão ser apresentados na CTARF com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data agendada para a reunião.

XIX. Outras ações ou atividades inerentes ao procedimento de REURB, em suas modalidades, previstas na Lei Federal nº 13.465/2017.

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

Art. 4º. Integram a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária Urbana - CTARF, representantes dos seguintes Órgãos, nomeados pelo Prefeito, com indicação dos Titulares das Pastas:

I. Gabinete do Prefeito – 1 responsável pela coordenação e orientação da Comissão;

II. Procuradoria Geral do Município - 1 responsável pela análise jurídica e pela análise técnica dos processos de regularização;

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 03 responsáveis pela análise das questões de bens ambientais, áreas de risco e equipamentos comunitários de praças e/ou parques;

IV. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário - 02 responsáveis pela análise do planejamento/ordenamento espacial, da ocupação e uso do solo, assim como das questões sobre parcelamento do núcleo urbano informal;

V. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 01 responsável pela análise da estrutura viária e mobilidade, assim como dos equipamentos públicos urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, em cada REURB;

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 02 responsáveis pelo contato com as comunidades envolvidas, e verificação dos interesses dos beneficiários locais onde está incluída a área objeto de regularização fundiária, pelo preenchimento dos Cadastros Socioeconômicos das famílias ocupantes dos núcleos urbanos informais, participação, organização, com apoio dos demais Órgãos Municipais competentes, das reuniões com as comunidades a serem beneficiadas com a REURB, e, outras atividades inerentes às questões de moradia nos núcleos urbanos informais em procedimento de REURB;

VII. Secretaria Municipal de Educação e Saúde - 02 responsáveis pela análise dos equipamentos comunitários implantados e se há necessidades de implantação de novos equipamentos de acordo com a demanda, elaborando Relatórios para cada procedimento administrativo de REURB;

§ 1º. A CTARF é composta por um Coordenador Geral e um Adjunto, e 11 (onze) membros representantes permanentes de servidores técnicos dos Órgãos Públicos Municipais, conforme abaixo designados:

I. Coordenador Geral – Ricardo de Oliveira Vasconcelos - Gabinete do Prefeito;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

II. Coordenador Adjunto – Maria Rita Rezende

III. Membros

a. Guilherme Barreto Mota - Procuradoria Geral do Município;

b. Karine Muniz Vila Verde Martins / William Borges Da Silva / Bárbara Cristina dos Santos Pessoni - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c. – Waldemar Pereira Júnior / Jose Luiz Xavier da Silva Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Cadastro Imobiliário;

d. Alcides Ferreira da Silva - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

e. Helena Bites De Carvalho Ferreira / Maria dos Aflitos de Araujo - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

f. Adriana Dias do Carmo Machado / - Secretaria Municipal de Saúde

g. Gustavo Henrique Camilo de Lima – Secretaria Municipal de Educação

§2º. A CTARF, caso entenda necessário, poderá solicitar a participação de técnicos que atuem em áreas de outras Secretarias, que não compõem os representantes permanentes da Comissão.

§3º. Os membros representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Obras e Serviços Públicos são responsáveis pela entrega dos dados atinentes às suas Pastas, relativos às REURB'S e REURB'E e participarão das reuniões quando solicitados, dispensadas participações permanentes nas reuniões da CTARF, em razão da demanda das atividades destas Secretarias.

Art.5º. Os membros da CTARF, ora nomeados deverão observar as seguintes normas:

§ 1º. O Coordenador Adjunto assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do Titular;

§ 2º. Na hipótese de impedimento permanente será indicado outro coordenador;

§ 3º. Os membros da Comissão são responsáveis pela emissão dos pareceres técnicos e manifestações dos Órgãos que representam, devendo, para tanto, manter

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121

Inhumas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

informações quanto aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da REURB, aos demais técnicos das Secretarias nas quais se encontram lotados.

Art.6º. A CTARF será presidida por seu Coordenador Geral a quem compete:

I. dirigir as reuniões da Comissão, composta pelos técnicos locais e Equipe do Escritório de Consultoria e Assessoria;

II. apreciar os pedidos de vista dos processos formulados pelos integrantes;

III. manter a ordem e fazer submeter à discussão e votação a matéria da pauta da reunião;

IV. Fazer cumprir os prazos previamente estabelecidos para tramitação de cada procedimento administrativo, levando em consideração a complexidade de cada processo;

V. convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;

VI. nomear um Coordenador Adjunto quando houver impedimento temporário do Coordenador Adjunto;

VII. defender da harmonia entre as diretrizes técnicas apontadas pelos órgãos integrantes da Comissão e as políticas urbanas prioritárias do Município e as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018;

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, a reunião da CTARF será presidida pelo Coordenador Adjunto, investido dos poderes do Coordenador Geral.

VIII. Organizar, anexar todas as peças técnicas nos procedimentos de cada REURB e repassar ao final à Equipe de Consultores para elaboração dos Atos Administrativos de Classificação, de Aprovação, de Decisão do Chefe do Poder Executivo, de CRF, Ofícios ao CRI de Inhumas e as minutas (modelos) dos institutos jurídicos a serem utilizados na titulação dos beneficiados em cada REURB aprovada e registrada, para a devida qualificação dos beneficiados, individualmente;

IX. organizar e agendar datas para as devidas assinaturas e encaminhamento para os registros dos Títulos concedidos, com a listagem dos beneficiados para cada REURB.

Art.7º. Ao Coordenador Adjunto caberá apoio ao Coordenador Geral titular nas questões inerentes à Comissão e aos trabalhos executivos:

I. Apoiar o Coordenador Geral nas questões inerentes à comissão;

Rua 23 Qd. B, S/N – Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
contato@inhumas.go.gov.br (062) 3511-2121





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

II. Coordenar os trabalhos técnicos e executivos, nas ausências e afastamentos do Coordenador Geral;

III. elaborar os despachos das etapas nos expedientes seja de deferimento, ou indeferimento.

Art.8º. Os componentes da Comissão terão poderes expressos outorgados pelos Órgãos que representam, para deliberar sobre os projetos submetidos à análise da Comissão, bem como para emissão do parecer de aprovação ou indeferimento.

Art.9º. Os Secretários e o Procurador Geral do Município serão responsáveis pela participação efetiva dos servidores representantes das respectivas unidades administrativas, bem como deverão garantir as condições necessárias ao bom desempenho dos trabalhos da CTARF e o respeito aos prazos estabelecidos em cada procedimento administrativo de REURB.

Art.10. A instalação das reuniões da CTARF, para análise das propostas e soluções técnicas e aprovação do Parecer e Minutas dos Atos Administrativos de Classificação, Saneamento do Processo, Aprovação, Decisão, CRF e a escolha do instituto jurídico de cada REURB, a serem submetidos ao Chefe do poder Executivo, deverá contar com um quórum mínimo de 70% (setenta por cento) dos seus membros permanentes.

Art.11. Nas reuniões da CTARF fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário do empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame, na condição de ouvintes, e fornecer esclarecimentos que se façam necessários sobre os projetos de seus interesses, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados.

CAPITULO II.

DA ADMISSÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E DE INTERESSE ESPECÍFICO.

Art.12. Poderá dar início ou promover o andamento ao processo de regularização fundiária urbana, como agentes promotores, nos termos da legislação específica:

I. O Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

II. Os beneficiários individuais ou coletivamente por advogados constituídos;

III. As cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano e regularização fundiária;

IV. Os loteadores, por representantes legalmente constituídos, mediante procuração; e

IV. Os proprietários da gleba ou proprietários de lotes, posseiros ou detentores do domínio útil, individualmente ou por advogado legalmente constituído.

Art.13. Serão objeto de processos de regularização fundiária urbana os núcleos urbanos, os núcleos urbanos informais e os núcleos urbanos informais consolidados, comprovadamente existentes e consolidados até a data de 22 de dezembro de 2016, cujo prazo de ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos, dentre outras situações peculiares, indiquem a irreversibilidade da ocupação, observadas as vedações legais de que tratam de riscos aos ocupantes.

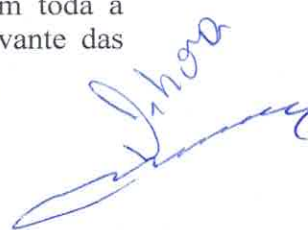
CAPÍTULO III. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS.

Art. 14. A CTARF promoverá a instauração de todos os procedimentos administrativos de REURB'S dos núcleos urbanos informais consolidados em imóveis públicos e particulares, ocupados, anteriormente a 22/12/2016, por famílias de baixa renda e de REURB' E, núcleos urbanos informais ocupados por famílias não qualificadas como de baixa renda, não requerida a REURB pelo responsável técnico, loteadores ou proprietário do imóvel.

Art. 15. Fica autorizada a protocolização do requerimento de abertura dos procedimentos administrativos de REURB, apresentados pelos legitimados, instruído com os documentos comprobatórios da titularidade do núcleo urbano a regularizar e os enumerados no art.20, deste Decreto, diretamente no protocolo municipal.

Art.16. Todas as solicitações de complementação ou de ajustes das etapas do procedimento de análise serão efetuadas diretamente pela Coordenação Geral após manifestação de maioria de seus componentes, através de contato telefônico ou correio eletrônico, além do registro no expediente do dia, quando se tratar de pedido de REURB'E pelo loteador, proprietário do imóvel parcelado irregularmente ou responsável legitimado nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Decreto Presidencial nº 9.310 de 2018.

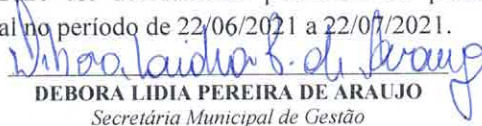
Art.17. A CTARF deverá promover as medidas administrativas, através do Órgão Municipal competente, notificando os proprietários dos imóveis parcelados a apresentarem junto a CTARF requerimento de parcelamento, instruído com toda a documentação exigida por lei de parcelamento, inclusive juntando comprovante das





PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.


DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

edificações ocorridas anteriormente a 22/12/2016, e demais documentos comprobatórios das ocupações (talões de água, energia, carnes de Iptu's, etc.), bem como deverá ser anexado a Planta do loteamento com a ART do responsável técnico.

Parágrafo Único. A notificação deverá ser expedida e cumprida por servidor imbuído do poder de fiscalização municipal e deverá estabelecer prazo de até 30 dias para apresentar requerimento de abertura de processo administrativo.

Art.18. A CTARF após manifestação conclusiva nos procedimentos administrativos relativos aos loteamentos irregulares ocorridos, após a data de 22/12/2016 deverá encaminhar o processo à Procuradoria Geral do Município para as medidas de responsabilização administrativa, civil ou criminal do loteador cometidas contra a Administração Pública Municipal, oficiando os Órgãos competentes às tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Art.19. Os processos administrativos de regularização fundiária urbana seguirão os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e, legislação municipal que trate ou venha tratar da matéria, e deverão ser solicitados por meio de requerimento protocolizados, conforme definido neste Decreto e, uma vez em tramitação, as peças técnicas poderão ser protocolizadas junto a CTARF, observadas as fases da REURB.

§1º. Após o protocolo, a documentação será analisada e cada membro componente da CTARF, discutirá com técnicos de sua Pasta os problemas detectados e elaborará Relatório a ser apresentado em reunião interna, previamente agendada pelo Coordenador Geral;

§2º. As diretrizes emitidas, pelos órgãos que compõem a CTARF, e repassadas, pelo Membro responsável da Comissão, serão compatibilizadas, em reunião, devendo resultar em um parecer geral único da CTARF, podendo conter, como anexos eventuais, termos de referência para a elaboração dos estudos, análises, e projetos que se fizerem necessários para a aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária;

§3º. Quando se tratar de REURB'S requerida pelo responsável técnico, loteador ou proprietário será emitido Parecer Geral Único da CTARF com as diretrizes a serem atendidas e será entregue ao Requerente responsável pelo processo de regularização fundiária, mediante entrega oficializada e com recebimento nos autos do procedimento administrativo;

§4º. Após atendimento das diretrizes técnicas, deverá ser solicitada, pelos legitimados enumerados no parágrafo antecedente, a aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária Urbana – Projeto de REURB'E, o qual deverá ser analisado pela CTARF, ouvidos os Órgãos envolvidos, caso necessário;





Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia Pereira de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

§5º. Os prazos fixados nos procedimentos administrativos de REURB'E, pela CTARF, ficarão suspensos quando forem solicitados estudos complementares específicos necessários para a aprovação do Projeto Urbanístico, restabelecendo a sua contagem a partir da entrega dos referidos estudos. Referidos prazos não poderão ser superiores a 60 (sessenta) dias.

§6º. Todos os prazos, em cada fase dos processos de REURB poderão ser prorrogados pela CTARF em casos de dificuldades técnicas reconhecidas por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus membros permanentes, excetuando-se casos com legislação específica sobre a matéria e legislação federal de que trata da regularização fundiária urbana.

CAPÍTULO IV. DAS DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A REURB.

Art.20. O legitimado promotor da regularização fundiária urbana - REURB deverá protocolar requerimento, instruído com os seguintes documentos:

- I. Certidão de Matrícula da gleba ou demarcação;
- II. Levantamento Planialtimétrico e Cadastral;
- III. Planta do Perímetro e Memorial Descritivo Perimétrico;
- IV. Memoriais Descritivos das Unidades Imobiliárias e Descrições Técnicas das Unidades Imobiliárias;
- V. Estudo Técnico Ambiental e/ou Estudo Técnico para Situação de Risco, quando for o caso;
- VI. Cópias dos contratos ou recibos de Compra e Venda, Cessões do loteamento;
- VII. Cópias de documentos que comprovem as ocupações anteriormente a 22/12/2016;
- VIII. Comprovante de renda dos beneficiários ou declaração de pobreza no caso de posses de áreas públicas;
- IX. Certidão comprobatória da inexistência de litígio sobre a posse ou propriedade;
- X. Projeto Urbanístico de REURB-S ou REURB-E.

Debora



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 202/2021 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 22/06/2021 a 22/07/2021.

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão

MAT: 68450
CPF: 028.258.592-30

Art.21. Aplicam-se as disposições deste Decreto, aos projetos cuja solicitação de diretrizes tenha sido protocolada a partir da data de sua publicação.

Art.22. Fica autorizado o pagamento de “jeton” aos membros desta Comissão, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão realizada e mediante comprovação de presença.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as reuniões e possuirá natureza indenizatória.

Art.23. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

João Antonio Ferreira
JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito

Debora Lidia P. de Araujo
DEBORA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO
Secretária Municipal de Gestão